



PROCESSO Nº 92/16

PROTOCOLO Nº 13.731.498-3

PARECER CEE/CEIF Nº 48/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PRUDENTE DE MORAIS –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2043/15 -Sued/Seed, de 17/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 14/08/15, de interesse da Escola Municipal Dr. Prudente de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Paiçandu que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 88).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Dr. Prudente de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Sete de Setembro, 543, município de Paiçandu, mantida pela Prefeitura Municipal de Paiçandu, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 593/12, de 24/01/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 05/03/12 até 05/03/17 (fl. 89).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5465/06, de 27/11/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 593/12, de 24/01/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 89).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 130.



PROCESSO Nº 92/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 123)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno das 19h00 às 22h00, de segunda-feira à sexta-feira.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



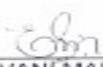
PROCESSO N° 92/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

Matriz Curricular (fl. 104)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Dr. Prudente de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Paçandu			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS.	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LÍNGUA PORTUGUESA	300h.	300h.	300h.	300h.	1200h.
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Educação Artística compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.					
A área de conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia e História.					

Paçandu, 13 de Agosto de 2015.


ELIVANI MARIA SARRI
DIRETORA

RG. 4.191.851-9 – PORT. 08/2014 –D.O.E 14/01/2014


Maria Ines Jaconet Durães
Creta no 21 R.E. Maringá
Distrito 04118 – RD. 719.731-7

1.3 Avaliação Interna (fl. 118)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª etapa	16	14	30	33	37	05	04	03	01	09	-	-	-	-	01	06	03	24	23	18	05	07	03	09	09
2ª etapa	10	14	06	14	23	03	02	-	01	01	-	-	-	-	-	05	07	03	08	08	02	05	03	05	14
3ª etapa	13	05	15	16	27	03	01	02	05	05	-	-	-	-	-	05	02	10	07	13	05	02	03	04	09
4ª etapa	19	14	10	23	12	05	01	01	02	02	-	-	-	-	-	08	09	06	09	07	06	04	03	12	03



PROCESSO N° 92/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 105)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 324/15, de 21/09/15, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, Francisco Carlos Garcia, graduado em Ciências Econômicas e Maria Lúcia Rodrigues Campanha, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...)Prédio em bom estado,... Para adequar-se às normas do Corpo de Bombeiros, a instituição deve realizar as adequações apontadas, das quais o Prefeito Municipal se responsabilizou conforme Termo de Compromisso...Durante a verificação a Diretora informou que foram realizadas 90% das exigências, restando apenas a instalação de placas informativas de acessibilidade...possui dois banheiros adaptados...laboratório de Informática...Biblioteca equipada...sala para docentes, atendimento pedagógico...refeitório, pátio coberto, quadra coberta...Acessibilidade...portão, rampa, corrimão nos corredores. Licença Sanitária nº 458/16, validade 29/03/17.

Consta à fl. 120, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 126)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2174/15 da CEF/Seed, de 14/12/15, é favorável à renovação da autorização de funcionamento do curso.

1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 123)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 244/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 92/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros,

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela demora da vistoria do Corpo de Bombeiros.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

Foram apensados ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação de autorização do curso, a Licença Sanitária e o Quadro de alunos da Avaliação Interna, às fls. 130 à 132.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, da Escola Municipal Dr. Prudente de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Paiçandu, mantida pela Prefeitura Municipal de Paiçandu, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13, CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 92/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE